



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Publicado(a) no BOLETIM DO PESSOAL, em: 12/03/07

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)
DA UFRA.**

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSAD

Artigo 1º. O Conselho de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA é o órgão deliberativo da universidade em matéria de planejamento e gestão.

Artigo 2º. O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- I Reitor, que o preside;
- II Pró-Reitor de Planejamento e Gestão;
- III Diretores Gerais de Institutos;
- IV Representantes do corpo discente em número igual ao de docentes representados nos incisos I a III.
- V Representantes do corpo Técnico-Administrativo, em número igual ao de docentes representados nos incisos I a III.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos I, II e III são natos, permanecerão no cargo até o cumprimento de seus mandatos ou até sua exoneração.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração referido no inciso IV serão indicados por seus pares através de eleição e serão nomeados pelo Reitor, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os Membros do Conselho de Administração referido no inciso V serão indicados por seus pares através de eleição e serão nomeados pelo reitor, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

DA COMPETÊNCIA DO CONSAD

Artigo 3º Ao Conselho de Administração caberá a organização, o controle e a avaliação das atividades administrativas da universidade, competindo-lhe especificamente:

- I. Fixar as Políticas de ação relativas ao planejamento e gestão da universidade;
- II. Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e os planos Anual e Plurianual da Universidade no âmbito de sua competência, bem como os respectivos Orçamentos-Programa;
- III. Aprovar a política de pessoal da Instituição, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração e demais vantagens, observadas as normas legais;
- IV. Editar normas sobre seleção e admissão de pessoal de acordo com a legislação em vigor;

CONSELHO FEDERAL DA UFRA
12.03.02



- V. Aprovar os critérios de avaliação de desempenho do pessoal técnico e administrativo da Universidade;
- VI. Deliberar sobre a autorização para alienação e operação de bens móveis inservíveis da universidade, na forma da legislação em vigor;
- VII. Deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria externa;
- VIII. Conceder licença aos titulares do CONSAD e convocar o respectivo substituto;
- IX. Convocar substituto de membro do CONSAD no caso de vacância por perda de mandato;
- X. Aprovar o regulamento de licitações;
- XI. Aprovar a celebração de acordos e convênios de interesse da universidade em matéria de administração;
- XII. Aprovar aceitações de subvenções, legados e donativos;
- XIII. Propor e deliberar sobre políticas administrativas, de planejamento, patrimonial, financeira e de recursos humanos, ressalvadas as competências do CONSEPE.
- XIV. Propor alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UFRA ao CONSUN;
- XV. Aprovar taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade;
- XVI. Estabelecer as normas sobre a modalidade do regime de trabalho do pessoal da universidade nos termos da legislação;
- XVII. Deliberar sobre a criação de fundos especiais;
- XVIII. Elaborar e modificar seu Regimento Interno;
- XIX. Emitir parecer e fixar normas em matérias de sua competência quando solicitadas pelo Reitor ou seu representante Legal;
- XX. Deliberar sobre medidas preventivas ou corretivas de atos que envolvem indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;
- XXI. Julgar os recursos em matéria de planejamento e gestão;
- XXII. Integrar o Conselho Curador, nos termos do artigo 23 do Estatuto da UFRA;
- XXIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento em matéria de planejamento e gestão.

DA INVESTIDURA DOS MEMBROS DO CONSAD

Artigo 4º Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Posse do Conselho de Administração.

Artigo 5º Os Conselheiros referidos nos incisos IV e V do Artigo 2º terão 30 (trinta) dias, a contar da indicação por seus pares, para tomarem posse.

§ 1º Havendo motivo relevante ou força maior, o Conselho Poderá decidir pela dilatação do prazo para posse do Conselheiro por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo ou da prorrogação sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo e desflagrará o processo para escolha do novo Conselheiro.

DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSAD

Artigo 6º O Conselho Superior de Administração, conforme estabelecido no Estatuto (Artigo 25, alínea “f”) e no regimento Geral (Artigo 32, alínea “f”), contará com um secretário-geral para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – O Secretário-Geral será escolhido entre os Servidores do quadro efetivo da Universidade e designado pelo Reitor, ficando subordinado ao Presidente do Conselho.

Artigo 7º Compete ao Secretário-Geral:

- I. Formar os processos a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- II. Organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, submetendo-a ao Presidente do Conselho;
- III. Encaminhar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a pauta da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, ao gestor responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- IV. Secretariar as reuniões do conselho;
- V. Redigir as atas das reuniões e, periodicamente, encaderná-las;
- VI. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- VII. Informar aos Conselheiros o andamento de processos pendentes;
- VIII. Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de documentos do Conselho e à publicação de suas resoluções;
- X. Tomar as providências pertinentes à divulgação de recomendações do Conselho e à publicação de suas resoluções;
- XI. Requisitar passagens e diárias de viagem para eventuais deslocamentos dos membros do Conselho;
- XII. Providenciar, quando solicitado pelo presidente, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;
- XIII. Encaminhar ao órgão competente da Universidade extratos ou transcrição de atas para registro e/ou outros, quando for o caso;
- XIV. Articular-se com os membros da Administração Superior, Diretores de Institutos e das Unidades Descentralizadas com o objetivo de atender solicitações do conselho e de acompanhar a implementação de decisões do colegiado;
- XV. Atender, quando autorizado pelo Presidente do Conselho, pedidos de informação dos membros dos demais Conselheiros superiores da UFRA, dos auditores do Tribunal de contas da União da Secretaria de controle Interno do MEC;
- XVI. Prover os meios necessários para o funcionamento do conselho;

Artigo 8º O secretário-geral será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais e temporários, pelo servidor efetivo da Universidade designado para tal fim.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Publicado(a) no SIC/UFRA em 11/03/2022 (2.1.03162)



Artigo 9º. O Secretário-Geral contará com pessoal de apoio, se necessário, ao cumprimento das atribuições que lhe são afetas.

Artigo 10º. No desempenho de suas funções, o Secretário-Geral contará com o apoio das Unidades Administrativas da universidade, sendo-lhe facultado solicitar documentos, informações e pareceres, para atender às requisições dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 11º. Será concedida, pelo Reitor da Universidade, ao secretário-geral uma função gratificada mensal correspondente ao cargo das secretárias executivas da administração.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSAD

Artigo 12º. O CONSAD será presidido pelo Reitor ou, na falta deste, por seu substituto legal representado pelo Vice-Reitor.

§ Único - Na falta ou impedimento do presidente e do seu substituto legal, a presidência do CONSAD será exercida pelo docente, membro do conselho, mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Artigo 13º. Compete ao presidente do CONSAD, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- a) Presidir os trabalhos do Conselho;
- b) Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocando em votação os assuntos discutidos e anunciando a decisão tomada;
- c) Convocar sessões extraordinárias;
- d) Proceder o juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CONSAD;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- f) Exercer no CONSAD em casos de empate, o voto de qualidade;
- g) Comunicar as unidades administrativas universitárias, segundo for o caso, as deliberações do Conselho, encaminhando-lhes as resoluções que necessitem ulteriores providências;
- h) Autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- i) Solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Universidade, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- j) Prestar informações, quando solicitado, ao Tribunal de contas da União, ao MEC, e aos demais conselhos superiores da UFRA.

Artigo 14º. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente, seis (6) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa própria do reitor ou convocado por este, mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação do motivo da convocação.

§ 1º-A convocação de reunião ordinária do CONSAD será feia por escrito, por iniciativa própria de seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Publicado(s) no ECLERG DO 15/10/01, an. 121.031.02

§ 2º- A convocação de reunião extraordinária, conforme estabelece o caput deste artigo, será feita com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre pauta específica.

§ 3º- O calendário anual das reuniões ordinárias será estabelecido pela secretaria dos Conselhos.

Artigo 15º. O comparecimento às reuniões do CONSAD é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério do CONSAD.

§1º- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do CONSAD, a três reuniões consecutivas ou alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§2º- Os atrasos e saídas antecipadas dos Conselheiros e as justificativas, quando for o caso, serão registrados na ata da reunião.

§3º- A presença dos Conselheiros será consignada, antes do início dos trabalhos, mediante assinatura no “Livro de Registro de Presença dos Membros do Conselho de Administração”.

Artigo 16. O CONSAD só poderá deliberar com a presença da metade mais um de seus membros titulares, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou Regimento Geral.

§1º - Verificada a presença de número mínimo legal, o Presidente do Conselho abrirá a reunião, iniciando-se pela leitura da ata da reunião anterior, feita pelo Secretário.

§2º - Quando, no decurso de uma reunião, não houver o número mínimo de membros para as votações, prosseguirá a discussão da matéria constante da ordem do dia, ficando adiada a votação respectiva para quando houver o número mínimo de membros, na mesma reunião ou na seguinte.

§3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto e do Regimento Geral, respeitado o número mínimo de membros estabelecido no caput deste artigo.

§4º - Na presença simultânea do representante efetivo e seu suplente, o suplente não será parte do “quorum” e somente terá direito a voz.

Artigo 17. As sessões do CONSAD serão sempre denominadas de **REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e numeradas seqüencialmente, sem renovação numérica anual.

Artigo 18. As deliberações do CONSAD serão promulgadas pelo Reitor, através de:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Edital nº 01 / 2012
42 / 03 / 02

§ Único -**RESOLUÇÃO DO CONSAD** – formalizada em ato de gestão, de caráter normativo, fixando políticas, estabelecendo regras, procedimentos, regulamentos e régimentos, com obrigatoriedade de publicação.

Artigo 19. O Reitor poderá vetar deliberações do CONSAD até 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas.

§1º-- Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o conselho para, em reunião que se realizará 30 (trinta) dias após o voto, tomar conhecimento das razões do voto e deliberar sobre o mesmo.

§2º--A rejeição do voto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho implicara aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Artigo 20. As Resoluções do **CONSAD** serão divulgadas como “Atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”.

Artigo 21. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSAD, o Reitor poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Artigo 22. O Presidente, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo da Universidade ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimentos ou depoimento sobre matéria específica.

DAS SESSÕES DO CONSAD

Artigo 23. As reuniões do **CONSAD** compreenderão uma parte de Expediente e outra relativa à Ordem do Dia.

§ 1º -- O Expediente terá a duração de até duas (2) horas, prorrogável por mais 30 minutos, a critério do plenário, e se destina a:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior do **CONSAD**;
- b) Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;
- c) Pedidos de licença e justificação de faltas de Conselheiros;
- d) Pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de Reunião futura;
- e) Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, após esgotados os assuntos das letras “a”, “b” e “c”.

§2º- Não havendo quem se manifeste sobre ata, ela é considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes pelo Secretário.

§3º- Durante a hora reservada ao expediente e sobre ele, qualquer conselheiro poderá falar, no máximo, durante cinco minutos.

Artigo 24. A Ordem do Dia se destina à apreciação dos assuntos em pauta e inicia-se, após o término do Expediente, com leitura da pauta e discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pela plenária do Conselho.

Artigo 25. O Presidente entregará os processos aos relatores, que lerão os seus relatórios e, em seguida, o Presidente porá o relatório em discussão e em seguida em votação.

Artigo 26. Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ Único – Na reunião extraordinária, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Artigo 27. O processo de discussão obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, oral, ou escrito, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Qualquer conselheiro poderá requerer adiamento da discussão de assuntos constantes da pauta ou sua retirada de pauta, pedindo vista do processo, ficando obrigado apresentar seu voto ata a reunião seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes;
- d) Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de cinco minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas;
- e) Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito;
- f) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Artigo 28. O processo de votação obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) A votação será aberta, devendo constar em ata o número de votos contra, a favor e as abstenções;
- b) Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se preferir, registrar, nessa oportunidade, sua divergência, para fins de apuração e requerer apresentação posterior da declaração do voto por escrito.
- c) Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, se seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Artigo 29º. De cada reunião do Conselho será lavrada ata pelo Secretário, de acordo com as normas vigentes:

§ Único - Os conselheiros deverão ser comunicados quando ocorrer a gravação da reunião, sendo o material resultante apenas um instrumento subsidiário da Secretaria para confecção da ata, estando acessível somente aos membros do Conselho.

Artigo 30º. Juntamente com o Expediente, serão distribuídas aos conselheiros, cópias da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópias dos pareceres ou projetos de resoluções a serem apreciados.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Artigo 31º. Enquanto o primeiro Conselho de Administração não estiver integralmente composto, na forma do Artigo 2º, não será observado o quorum previsto no Artigo 11º.

Artigo 32º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 33º. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 34º. Este Regimento Interno do CONSAD entenderá em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Assinatura: [ilhosa]

12/03/2023

